



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 216

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sarcin a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher a Taxa de Alçamento, após 30 dias do prazo de lançamento, em dez prestações mensais divisíveis pelo montante, com o acréscimo de 10%.-

§ Único - Quando o interessado fizer o pagamento integral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, será recolhido o valor lançado.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em de

Maio.....de 1.955.-

Sarcin
Prefeito Municipal